



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 1 de 3

PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS MEDIDAS ADOTADAS

PROCESSO: 13711/2025

1. MOTIVAÇÃO

Solicitação da Câmara Municipal de ação fiscalizatória de circulação livre de animais em via pública.

2. SÍNTESE DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

A ação de fiscalização referente à circulação de animais soltos continua em andamento.

Atendendo à solicitação da Câmara Municipal, apresentada pelo vereador **Sr. Jaguará Machado Feu**, estão sendo tomadas as devidas providências quanto à presença de bois em vias públicas. Conforme procedimento padrão, a equipe de fiscalização realiza ações em todos os bairros do município.

Segue, na ocasião, apresentação visual das medidas adotadas, incluindo a aplicação da sanção administrativa mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 2 de 3

Auto de Infração

	Estado do Espírito Santo Prefeitura Municipal de Linhares Secretaria Municipal de Obras Departamento de Obras Divisão de Fiscalização de Obras Particulares	AUTO DE INFRAÇÃO		PROCESSO	ÓRGÃO
				Nº 002474	SEMOB
AUTO DE INFRAÇÃO		DATA DA LAVRATURA 15/10/2025			
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO					
NOME OU RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO					
AV. NEYDA DUBÃO FRASSON (EM FRENTE AO HOSPITAL LMC)					
CPF/CNPJ Nº	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LOTE	QUADRA	BAIRRO	
479511151-72				TRÊS BARRAS	
CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO					
DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO					
APÓS TER SIDO CONSTATADO A QUANTIA DE (OITO) ANIMAIS (BOIS), TRANSITANDO PELA ÁREA URBANA, BAIRRO TRÊS BARRAS, MAIS PRECISAMENTE NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, CAUSANDO TRANSTORNO E RISCO EMINENTE DE ACIDENTE, E QUE NÃO É PERMITIDO POR LEI MUNICIPAL VIGENTE.					
ASSIM, LAVRAMOS O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO					
DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) INFRINGIDO(S)					
Lei nº 2618/06 Artº 13, 14, 53, 55					
SANÇÃO LEGAL					
Decreto nº 598/06 ANEXO I, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2618/06					
NOTIFICAÇÃO					
Na forma da Legislação Vigente, fica Vª. Sª; notificada a comparecer à Prefeitura Municipal de Linhares para recolher aos cofres municipais o crédito abaixo discriminado ou para impugnar sua exigência no prazo de () dias. Não havendo impugnação ou a efetivação do recolhimento, o crédito fiscal expresso em Reais (R\$) será inscrito em Dívida Ativa.					
VALORES DEVIDOS					
TRIBUTOS/MULTA				VALOR R\$	
MULTA POR INFRAÇÃO				75 URML	
MULTA POR INFRAÇÃO				600 URML	
TOTAL					
Declaro estar ciente deste Auto de Embargo				Nome(s) e Matricula(s) do(s) Fiscal(is)	
Recebi a 2ª via em				Linhares - ES.	
ENVIADO POR CORREIOS				Sinobellino F. de Santana	
Nome e Assinatura				Agente Fiscal	
				Matrícula: 000774/009	
				José Antônio Camara	
				Matrícula nº 001982/009	
				Agente Fiscal - SEMOB	
1ª via - Processo / 2ª via - Infrator / 3ª via - Agente Fiscal					
Avenida Governador Jones dos Santos Neves, 1292 - Centro - Linhares - ES - CEP 29900-902 - Tel.: (27) 3372-2120					
www.linhares.es.gov.br - fiscalizacao@linhares.es.gov.br					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 3 de 3

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que, em todas as ocorrências, os proprietários dos animais têm sido devidamente notificados e autuados. Ressalta-se, contudo, que a equipe de fiscalização enfrenta dificuldades para identificar os responsáveis, uma vez que muitos animais — a maioria deles — não possuem carimbo ou marcação de propriedade.

Ainda assim, a fiscalização tem atuado de forma constante, adotando as medidas administrativas cabíveis, conforme dispõe o **art. 53 da Lei Complementar nº 2613/2006**, que estabelece:

“É proibida a permanência de animais nas vias públicas. Parágrafo único. Os animais não acompanhados encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao centro de zoonoses municipal.”

O departamento segue empenhado na busca de alternativas para viabilizar a efetiva execução do recolhimento dos animais, em conformidade com o referido dispositivo legal.

Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente parecer.

LINHARES-ES

23/10/2025

THAÍS SANTOS LORENCINI

Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas

Prefeitura Municipal de Linhares – ES